



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3619, DE 03 DE ABRIL DE 2000

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

(Substitutivo Parcial ao Projeto de Lei nº 17/2000, autoria Comissão de Educação: Vers. José Carlos - Cal, Alexandre Pereira Costa - Pió e Jairo Marcondes de Oliveira - Jairão, subscrito pelos Vereadores André Luiz Raposo e Delvair Gonçalves de Araújo.)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Professor da Rede Municipal de Ensino receberá cinco reais (R\$ 5,00) por hora aula.

Art. 2º A carga horária do Professor Municipal será de cento e cinquenta horas (150h) por mês no ensino fundamental, e de cento e vinte e cinco horas (125h) por mês no ensino infantil, perfazendo respectivamente os salários mensais de setecentos e cinquenta reais (R\$ 750,00) e de seiscentos e vinte e cinco reais (625,00).

Art. 3º Permanecem inalterados os benefícios, vantagens e deveres, atribuídos aos Professores pelas [Leis 2.348/89](#) e [2.905/93](#).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal